

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Item PAAC 05010

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

2 - Objeto

Palestra Ética e Assédio Moral, com transmissão às unidades do interior, com carga horária de 2h, *in company*, para magistrados e servidores do TRT12. Item PAAC 05010.

3 - Justificativa (ou Análise de Viabilidade da Contratação para contratações de até R\$ 8.000,00)

A presente palestra está de acordo com o Planejamento SEDUC 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos “aprimorar a gestão de pessoas” e “promover a saúde e a qualidade de vida dos magistrados e servidores”. Ademais, consta no PAAC 2019, item 05010, em que **há reserva de R\$ 6.000,00 para o evento**.

O intuito é ampliar a compreensão acerca dos principais conceitos e valores éticos aplicados no serviço público e conscientizar sobre questões envolvendo assédio moral no trabalho.

Feitos esses apontamentos, indica-se a contratação da JRM Heloani Desenvolvimento Gerencial – EPP, para atuação do Dr. Roberto Heloani na atividade.

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou as seguintes instituições/profissionais, objetivando aferir a adequação da proposta indicada face ao quesito custo, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO**Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016**

PALESTRANTE/EMPRESA	VALOR TOTAL
1) JRM Heloani Desenvolvimento Gerencial – EPP, profissional Roberto Heloani	R\$ 5.000,00
2) Realize Desenvolvendo Inteligências	R\$ 7.350,00
3) Palestrarte	Não respondeu
4) Casa das Palestras	Não respondeu
5) Palestras e Palestrantes	Não respondeu
6) Conexões	R\$ 10.900,00
7) Suzana Tolfo	Não respondeu

No intuito de complementar a pesquisa, segue abaixo tabela comparativa com outras atividades desenvolvidas pelo mesmo prestador em outros estabelecimentos, donde, mais uma vez, percebe-se que o valor ora requerido está de acordo com a prática de mercado:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL
ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico	R\$ 5.813,00
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos	R\$ 5.000,00
TRT 5 ^a	R\$ 5.000,00
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS - TO	R\$ 5.000,00
TRT 23 ^a	R\$ 5.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal, recolhimento de FGTS e em relação a débitos trabalhistas.

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), entende-se que a contratação da empresa JRM Heloani Desenvolvimento Gerencial - EPP para, por intermédio do profissional Roberto Heloani, conduzir essa capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, ressaltando-se, por oportuno, que sua proposta está em convergência com os recursos financeiros reservados para tal finalidade, além de estar de acordo com a prática do mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Palestra Ética e Assédio Moral

Público-alvo: Magistrados e Servidores do TRT12;

Data: 2 de agosto de 2019, ou a combinar;

Carga horária: 2h

Horário: das 15h30 às 17h30, ou a combinar;

Local: Auditório do TRT12

Vagas: 95 presenciais e vagas para participantes EaD conforme a quantidade de interessados;

Modalidade: presencial com transmissão

Dados da Empresa:

JRM HELOANI DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - EPP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

JRM HELOANI DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – EPP

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. CNPJ: nº 12.482.786/0001-00

Bradesco (237); Agência: 0105 (Praça Oswaldo Cruz); C. C.: 242006 - dígito 6

"Isento de Retenção ao INSS por se tratar de Serviço prestado por sócio da empresa, profissional da área de treinamento e ensino, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais".

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da JRM Heloani Desenvolvimento Gerencial - EPP, para, mediante atuação do profissional Roberto Heloani, é entendida como a mais acertada em virtude de o profissional, além de ser amplamente qualificado, já ter atuado em várias atividades envolvendo a realidade dos órgãos públicos, donde se depreende a capacidade de atender a todos os requisitos propostos para a palestra, além de o valor orçado enquadrar-se no orçamento inicialmente destinado à capacitação.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação do ministrante:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 1) Graduado em Direito – USP
- 2) Graduado em Psicologia – PUC - SP
- 3) Mestre em Administração – FGV – SP
- 4) Doutor em Psicologia Social – PUC – SP
- 5) Pós- Doutorado em Comunicação – USP
- 6) Livre-Docente em Teoria das Organizações – UNICAMP

ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL:

- 1) Professor Titular na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
- 2) Professor e pesquisador no Departamento de Fundamentos Sociais e Jurídicos da Administração da FGV – SP
- 3) Professor conveniado junto à Université PARIS - (SORBONNE) Laboratoire Genre, Travail et Mobilités (GTM)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Por fim, em que pesse a contratação não se nortear pelo critério do menor preço, porquanto se trata de inexigibilidade amparada nos termos já expostos, convém referir que a indicação – além de ser, na compreensão do SEDUC, a que melhor se coaduna aos objetivos propostos – também apresenta o menor valor dentre todos os orçamentos recebidos. Ademais, é a única que se enquadra no valor reservado no PAAC, em que há previsão de até R\$ 6.000,00 para essa atividade.

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra: Ética e Assédio Moral	2h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$ 5.000,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano e que o ITEM PAAC 05010 reserva R\$ 6.000,00 para o evento.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Lotação: SEDUC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

Ramal: 4201